

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.108, DE 2014

*Emenda ao Projeto de Lei
nº 7.108, de 2014.*

EMENDA No , DE 2014

No Projeto de Lei nº 7.108, de 2014, na parte em que altera o art. 1º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, dê-se a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

“Art. 1º.....

.....

Parágrafo único. A Administração Pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, inclusive aqueles decorrentes de contratos, convênios ou demais instrumentos de relacionamento com o particular.”

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 7.108/2014 encerra notável avanço ao institucionalizar, em Lei, a possibilidade de adoção da arbitragem pela Administração Pública, que, de resto, vem sendo cada vez mais utilizada, notadamente nos contratos por ela celebrados com os particulares.

A emenda proposta visa, neste esteio, à certificação da possibilidade de utilização da arbitragem nos contratos, convênios e demais instrumentos de interação entre a Administração Pública e particulares. Seu intuito é, ao ensejo da intenção do próprio Projeto de Lei nº 7.108/2014 o de clarificar e deixar expressa a permissão para que seja adotada a arbitragem nesses instrumentos, evitando quaisquer questionamentos que vão de encontro ao que se almeja implantar com o presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 19 de março de 2014.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – Solidariedade/SE